



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 019/2021
Data: 13/08/2021
Validade: 02 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 023/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 anos, à **MOISES ENEAS RAMOS & CIA LTDA EPP**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **04.027.662/0002-97**, para instalação de área de extração e área de estocagem de areia, localizado na zona rural de Serra do Ramalho, no Lote Alto do Tamburi, delimitada por um polígono cujos os vértices coincidem com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS2000/UTM 23L descritas a seguir (lat./Long.): P1 (8499352,000/662960,000); P2 (8499341,000/663023,450); P3 (8499343,450/663036,050); P4 (8499210,720/662981,720); P5 (8499223,250/663042,830). **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Colocar, no prazo de 60 (sessenta) dias, placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo e da Licença Ambiental e mantê-las em bom estado de conservação. III – Realizar a devida manutenção do(s) equipamento(s), bomba(s) e motor(es), de modo a evitar o derramamento de óleos e graxas, seguindo as seguintes condições: a) A manutenção deverá ser pautada em recomendação de profissional habilitado, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida; b) Deverão ser elaborados relatórios das manutenções realizadas contendo fotografias, notas fiscais de serviços, peças e produtos recomendados pelo profissional habilitado. IV – Realizar medidas preventivas, a fim de evitar a ocorrência de processos erosivos. V – Solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, alteração na outorga emitida pela Agência Nacional de Águas. VI – Continuar o cumprimento das condicionantes constantes na Portaria 009/2020, publicada no DOM em 17/09/2020. **Art. 3º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 4º** - Anualmente deverá apresentar relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Adenilton Alves Paz

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2021